



Reunião de trabalho sobre o sistema de Justiça

O Ministério Público, como órgão constitucional com competência para exercer a ação penal, participa na execução da política criminal, representa o Estado e defende a legalidade democrática. Tem a responsabilidade de antecipar desafios e propor soluções concretas para tornar o sistema de justiça mais ágil, acessível e efetivo.

Os problemas estruturais da justiça são sobejamente conhecidos e têm sido inventariados repetidamente, sem que se vislumbre solução a breve trecho.

O Ministério Público tem procurado, nos últimos anos, obter os *resultados possíveis*, aproveitando melhor os escassos meios de que dispõe.

Visitámos vários tribunais em que havia atrasos nos registos de entradas na ordem dos 10 meses, bem como falta de notificações de acusações com atrasos de um a dois anos.

Pugnamos, igualmente, pelo melhor funcionamento da Justiça, pela sua eficiência, por uma melhor gestão dos meios e dos processos de atuação.

A eficiência afere-se na correlação entre os resultados obtidos e os recursos utilizados para os alcançar.

Nos termos do Estatuto do Ministério Público, a Procuradoria-Geral da República é dotada de autonomia administrativa e financeira. Contrariamente ao Conselho Superior da Magistratura, a PGR não tem ainda essa autonomia, apesar de reconhecida na lei desde 2019. Reclamamos, a sua consagração e concretização, no orçamento de 2027, pois esta autonomia confere-nos outra capacidade de gestão das nossas necessidades.

Quando se fala da prestação de contas e dos resultados do Ministério Público é preciso considerar quais são as suas competências e quais os meios ou recursos de que dispõe.



Se quisermos ser rigorosos, é legítimo reconhecer que ninguém pode exigir nem querer avaliar resultados sem um compromisso com os meios para os alcançar ou com a falta deles.

Definidos os meios, a Procuradoria-Geral da República compromete-se a implementar procedimentos que permitam usar os recursos atribuídos da forma mais eficiente possível. Depois, e só depois, far-se-á o balanço!... E estamos disponíveis para ser confrontados quanto aos resultados.

Se queremos um Estado com estruturas eficientes temos de organizá-las primeiro ou, como diz a voz popular, temos de começar a construção da casa pelas suas fundações e alicerces.

Precisamos de:

- Recursos humanos e tecnológicos;
- Condições de trabalho melhores e mais adequadas (instalações nos tribunais, serviços de medicina do trabalho, condições de segurança no posto de trabalho);
- Ser coadjuvados por assessores e órgãos de polícia criminal com estruturas e recursos capazes de dar o apoio necessário às investigações.

Em geral, os OPC não têm meios – neste momento – para responder às necessidades, com a celeridade desejada.

A falta de magistrados e oficiais de justiça mina a resposta da justiça aos cidadãos. Os desafios e as exigências são cada vez maiores e as medidas que nos propomos apresentar são apenas uma amostra de algumas situações que nos suscitam maior apreensão e que, no imediato, poderiam apresentar impacto efetivo na agilização e eficiência da justiça.



AS CINCO MEDIDAS

1. Acessibilidade e simplificação

- (I) Simplificação da linguagem nas comunicações processuais com os cidadãos, materializada em despachos claros, percetíveis e mais curtos;
- (II) Comunicação mais ágil e eficaz com os intervenientes processuais, que seja compatível com as ferramentas de comunicação atuais – notificação por correio eletrónico ou mensagens (SMS);
- (III) Atualização da infraestrutura tecnológica dos tribunais possibilitando a utilização de aplicações, *software* e sistemas especializados que ofereçam confiabilidade, integração, automação de procedimentos e interoperabilidade com os OPC;
- (IV) Aplicações de transcrição automatizada dos atos processuais orais, de tradução automatizada certificada de depoimentos, peças e intervenções em diferentes idiomas, bem como ferramentas de organização e de pesquisa, imprescindíveis no tratamento e manuseamento de processos de grande envergadura documental e digital.
- (V) Um “Citius” preparado para responder às necessidades efetivas do Ministério Público.
- (VI) Alteração da Lei 34/2009, de 14 de julho, relativa ao tratamento de dados do sistema judicial, *adaptando-a ao Regulamento 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho*.

2. Reforma do Código de Processo Penal

Há grandes constrangimentos resultantes do crescimento galopante da criminalidade praticada em ambiente digital, sendo urgente a adoção de medidas:

Em inquérito – no âmbito da **recolha da prova digital**:



I. Clarificação do regime da apreensão de correio eletrónico, face às interpretações e procedimentos muito díspares nas decisões judiciais, as quais são geradoras de enorme incerteza jurídica.

II. Revisão, com urgência, do regime da recolha e guarda de dados referentes a comunicações (vulgo “metadados”). O quadro legal em vigor não funciona e limita, substancialmente, a investigação criminal.

III. Ratificação do Segundo Protocolo Adicional à Convenção de Budapeste;

Na instrução e julgamento

I. Poder efetivo de direção da instrução e julgamento, conferindo ao juiz poderes para cumprir a estratégia por si delineada;

II. Alteração legislativa que garanta que a instrução se destina à comprovação judicial da acusação ou arquivamento. Limitada, especialmente, à apreciação de diligências indeferidas em inquérito (despacho irrecorrível), bem como ao debate instrutório.

III. Prever, designadamente em processos de excepcional complexidade, a possibilidade de acordo sobre factos da acusação ou da pronúncia, do pedido de indemnização civil ou do requerimento de perda de bens.

O “*acordo sobre factos*” deve ser compatibilizado com as propostas que advogam os “*acordos de sentença*” mitigadas e dependente do tipo de colaboração prestada.

Recurso

I. Alargamento dos casos de irrecorribilidade e de limitação de interposição de recurso para o STJ;

II. Permitir que o juiz do Tribunal Constitucional fixe o efeito meramente devolutivo quando verificar que o mesmo visa, apenas, retardar o trânsito em julgado.



3. Criminalidade de massa e “princípio da oportunidade”.

A criminalidade de massa cresceu exponencialmente com o advento da sociedade digital e da comunicação. É um fenómeno criminal que se caracteriza pela desmaterialização e internacionalização da conduta, assim dificultando a recolha da prova.

Nos últimos cinco anos foram registados 184.194 inquéritos na área da cibercriminalidade, sendo a taxa de indicação de apenas 2,65% destes casos. Ou seja, 97 em cada 100 inquéritos relativos a este fenómeno criminal terminam com arquivamento.

Por isso, é necessário refletir sobre o papel do Parlamento neste domínio, sobretudo no que respeita à pequena e média criminalidade.

Todos devem estar conscientes de que não é possível manter os níveis de eficácia, qualidade e celeridade, num contexto em que a criminalidade de massa aumenta exponencialmente de forma galopante, quando os meios humanos, técnicos e tecnológicos não são reforçados proporcionalmente.

Caso não seja economicamente possível aumentar os meios e adaptá-los às exigências decorrentes do crescimento exponencial da criminalidade de massa, especialmente a praticada com recursos a meios informáticos, é imperioso que se proceda a uma reflexão séria, profunda e sem preconceitos.

Seguindo o exemplo de outros países europeus com maiores recursos financeiros, devem ser definidos critérios baseados no princípio da oportunidade ao nível do dever de investigar.

Em termos de política criminal importa refletir se existem casos em que a perseguição penal se torna insustentavelmente mais onerosa que a aceitação social do crime bagatilar praticado, e como resolver esse problema.

Este tema reclama um estudo e discussão apurados, para o qual não trazemos propostas fechadas. Pretendemos, apenas, contribuir para encontrar soluções para um problema que, neste momento, já é insustentável.



Compete-nos, por isso, alertar para este problema e mostramos disponibilidade e interesse para participar nessa reflexão, de modo franco, aberto e sem amarras ideológicas.

4. Recuperação de ativos

É indispensável que se aproveite a transposição da Diretiva 2024/1260 para aumentar os níveis de eficácia na recuperação de ativos, designadamente no âmbito das medidas de garantia patrimonial, bem como das diferentes tipologias substantivas de confisco.

Não é aceitável que eventuais alterações sirvam para limitar as soluções que já existem ou para dificultar a sua aplicação prática.

Este é o momento certo para que se promova uma reflexão profunda, com adoção de medidas estruturantes no domínio da organização e funcionamento quer do GAB quer do GRA. Se isso não acontecer, fica cada vez mais comprometido o poder dissuasor deste instituto.

Os bens apreendidos (em particular os veículos) não podem continuar a degradar-se, a perder valor, e a constituir encargos ao Estado, em pagamento de rendas elevadas para garantir a sua conservação, quando podem ser vendidos ou afetos aos serviços públicos.

5. Pessoas vulneráveis

Defendemos, finalmente, uma melhoria da proteção das pessoas vulneráveis – uma das grandes áreas de intervenção do Ministério Público.

Referimo-nos, nomeadamente, às crianças, idosos, pessoas com deficiência e vítimas especialmente vulneráveis, em geral.

- I.** É necessário criar condições para a sua participação processual efetiva, dando particular atenção à vítima;
- II.** É imperioso reforçar a tutela penal dos idosos e refletir sobre a aplicação e revisão do regime do maior acompanhado.



III. Temos de encontrar uma solução para retirar dos hospitais pessoas vulneráveis, que já tiveram alta, e que aí são “abandonadas” por não terem família ou esta não os ir buscar.

IV. Na violência doméstica e criminalidade conexa importa consolidar a vítima como sujeito processual e reforçar os seus direitos de participação e de proteção, em particular definindo as situações em que se justifica a atribuição de apoio judiciário;

V. Pretendemos uma articulação eficaz entre os sistemas de promoção e proteção e o tutelar educativo;

V. É desejável refletir sobre a criação de um modelo de acolhimento residencial mais contentor de jovens com comportamentos desviantes, para reverter o atual cenário de crescimento do fenómeno de delinquência juvenil.

Assembleia da República, 7 de novembro de 2025

O Procurador-Geral da República

Amadeu Guerra